



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA E DO PATRIMÔNIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, SEJAM ESTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OU EM REGIME DE CESSÃO, ALUGUEL OU DEMAIS MEIOS DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município de Venda Nova do Imigrante sob a forma de identificação obrigatória que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, inclui-se na obrigatoriedade, motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, máquinas operacionais, tratores agrícolas e demais implementos pertencentes ao patrimônio público, e também os cedidos por tempo indeterminado, por Comodato ou doação por parte





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



de qualquer entidade pública ou privada, os oriundos de convênios ou parcerias público-privadas e ainda os locados pelo poder público.

Art. 2º As máquinas e equipamentos devem ser identificados da seguinte forma:

I - A reprodução do Brasão do Município contendo o nome da cidade nas portas dianteiras no caso dos veículos; nas máquinas e equipamentos, deve-se observar a fixação em local visível.

II - As inscrições do nome da Secretaria de que o veículo e/ou máquina esteja à disposição.

III - O número de ordem deve ser inscrito de forma visível e, sempre que possível, em dois lugares.

IV - Todos os veículos e máquinas deverão ter uma plaqueta de identificação de patrimônio municipal, a ser inscrita em livro próprio, o qual será atualizado sempre que necessário.

V - o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

VI - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado para possíveis comunicações.

VII - Os veículos, ônibus, caminhões e motocicletas deverão ter inscritos na parte de trás um e-mail e um número de telefone da Ouvidoria da Prefeitura de Navegantes seguidos dos dizeres "Onde estou?" e "Como estou dirigindo"

§ 1º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,50 x 0,50cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros) e a fonte deve ser no mínimo tamanho 48 (quarenta e oito).

§ 2º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da pessoa física ou jurídica locatária sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



§ 3º As pessoas que presenciarem situações de risco no trânsito envolvendo os veículos constantes do caput do artigo primeiro poderão denunciar o fato ligando para o número definido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - revogação do contrato de locação ou termo que estabeleça a relação;

II - será considerada infração político-administrativa a inobservância desta Lei nos termos do artigo 94, § 2º, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica proibida a utilização de veículos, máquinas e/ou equipamentos para fixar e/ou divulgar qualquer outro tipo de propaganda pessoal ou institucional, a não ser as de órgãos oficiais por Convênio ou em campanhas, sempre devidamente autorizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2022.

MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO
Vereador da CMVBF





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº /2022

Considerando que é de conhecimento público e notório que o Município de Venda Nova do Imigrante, vem contratando por meio de aluguel e outros meios, o uso de máquinas, equipamentos e veículos para realização de serviços públicos, estes sem qualquer identificação.

Considerando o Princípio da Publicidade (transparência), bem como ao Princípio da Eficiência, previstos no art. 37 da CRFB, é importante que a população tenha conhecimento dos equipamentos, máquinas e veículos públicos que estão em serviço, sejam eles próprios ou alugados.

O presente projeto de lei visa principalmente assegurar aos munícipes em geral, o conhecimento dos bens que estão a serviço do município e ainda garantir maior controle e fiscalização na execução e no uso desses bens, frisando que estes devem estar a serviço da população de forma igualitária e isonômica, bem como cumprindo sua finalidade pública.

É, ainda de bom alvitre, demonstrar a constitucionalidade da matéria apresentada, haja vista uma possível alegação de geração de despesas para o Executivo por projeto de Lei de iniciativa de vereador.

O STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Resta evidente que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

São essas as exposições de motivo do presente projeto de lei.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2022.

MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO
Vereador da CMVBF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 35003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Torres Nascimento** em 28/06/2022 19:38

Checksum: **C3DC47EA21AB376CBFF2040036329C418ED7BD551D2C44AB0BE993BB133FAAEA**



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 35003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.